

DELIBERAÇÃO 102/2017 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 28 de Novembro de 2017, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 051/2017 – CEAS/PR, que aprovou o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual aos municípios de Grande Porte e Metrópole do Estado do Paraná,

Considerando a Deliberação nº 065/2017 – CEAS/PR que regulamenta a adesão do repasse de recursos aos municípios ao Incentivo Benefício Eventual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR;

Considerando a Deliberação nº 076/2017 – CEAS -PR que aprovou o repasse do Incentivo Benefício Eventual aos municípios com porte populacional assim definidos em Médio Porte, Pequeno Porte II e Pequeno Porte I (que não possuem Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I) do Estado do Paraná,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da adesão do Incentivo Benefício Eventual dos municípios de Araucária, Jacarezinho, Jandaia do Sul, Mandirituba, Palotina, Rio Negro, Engenheiro Beltrão, Moreira Sales, Quarto Centenário e Ubitatã.

Parágrafo único. Todos os municípios citados, entregaram a documentação fora do prazo com justificativas acatadas.

Art. 2º Pela aprovação da adesão parcial do Incentivo Benefício Eventual dos municípios de Campo Mourão, Colombo, Cornélio Procópio, Guaraci, Mauá da Serra, São José do Caiuá e São José dos Pinhais.

Parágrafo único. Os municípios citados que necessitam adequar a regulamentação municipal do Benefício Eventual, deverão apresentar os documentos pendentes até o prazo de 31 de Maio de 2018.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 28 de Novembro de 2017.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR